



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Journal Diário do Pato
Nº 3413 Data 23/02/2005
W. Accentini

LEI Nº 2.422

Data: 21 de fevereiro de 2005.
Súmula: Autoriza conceder contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

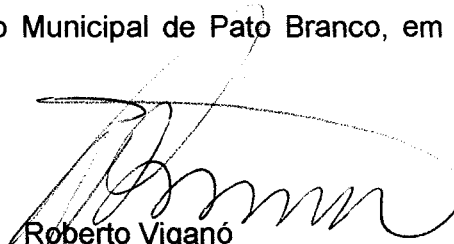
Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.043	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

Art. 3º. A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2005.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal

